08
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

LEI Nº 4.822, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA: Torna obrigatória a distribuição de protetor solar no serviço público municipal e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

Parágrafo único – A distribuição do protetor solar de que trata o *caput* deste artigo será feita a todos os servidores municipais que trabalham expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, garis.

Art. 2º – O Poder Executivo exigirá o fornecimento de protetor solar nos editais de licitação cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços em que as atividades obriguem o empregado à exposição solar.

Art. 3º – As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos à Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir, além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

I – obras e serviços públicos de construção;

II – limpeza pública e de manutenção; e

III – todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

Art. 4º – Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 11 de novembro de 2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN